

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2025
--

DADOS GERAIS

OBJETO: Credenciamento de agricultores familiares, artesãos ou associação de artesãos interessados na Concessão de Uso até 31 de dezembro de 2026, de 10 (dez) estandes da Feira do Produtor do Município, situada junto à Praça da Matriz, nesta cidade, destinadas à ocupação temporária e venda de produtos diretamente ao consumidor.
--

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: <u>24 de Novembro de 2025.</u>

Fone: (55) 3541-2000	
----------------------	--

Endereço: Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, centro, Santo Cristo/RS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de <u>Brasília - DF.</u>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

Chamamento Público para Seleção de Feirantes para ocupação de espaços na Feira Municipal do Produtor de Santo Cristo

O PREFEITO DE SANTO CRISTO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público para credenciamento de pessoas físicas - agricultores familiares e artesãos ou associação de artesãos - para ocupar, na forma de concessão de uso onerosa, os 10 (dez) estandes da Feira do Produtor do Município, conforme descrito nesse edital e seus anexos

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste Edital, CREDENCIAMENTO de agricultores familiares, artesãos ou associação de artesãos interessados na Concessão de Uso até **31 de dezembro de 2026**, de 10 (dez) estandes da Feira do Produtor do Município, que funciona em prédio próprio do Município, junto à Praça da Matriz, para ocupação temporária e venda de produtos diretamente ao consumidor, ficando limitado a 01 (um) estande por grupo familiar, agroindústria ou artesão.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados na ocupação temporária do local, nos termos do objeto deste edital, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no Departamento de Compras do Município de Santo Cristo/RS, situado na Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, no horário das 08:00 as 11:30 horas e 13:30 as 17:00 horas, ou enviar para o email compras@santocristo.rs.gov.br, neste caso os documentos devem ser assinados e autenticados digitalmente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração assinada do candidato e de seu cônjuge de que tem ciência de que pode cadastrar parceiros junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio para o fornecimento de produtos a seu estande - (ANEXO III);
- f) Declaração assinada do candidato e de seu cônjuge de que residem há mais de 01 (um) ano no Município – (ANEXO IV);
- g) Declaração de que conhece a Lei Municipal nº 3.774/2015 e de que deve permanentemente respeitar o que consta na mesma – (ANEXO V);
- h) Declaração de que tem ciência de que pode comercializar apenas produtos oriundos de sua propriedade ou de parceiros do Município de Santo Cristo – (ANEXO VI).



i) Declaração de que participará da construção do Regimento da Feira do Produtor e de que tem ciência de que deve rigorosamente respeitar o que nele constar - (ANEXO VII).

j) Declaração de ciência de que caso seja selecionado (CREDENCIADO) deverá recolher a taxa anual de ocupação do estande, estabelecida no Art. 5º da Lei municipal nº 3.774/2015, à vista, na tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 30 de janeiro de 2026, e de que deve apresentar cópia do comprovante no mesmo prazo na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio (ANEXO VIII).

3.1. PARA AGRICULTORES FAMILIARES:

k) Cópia dos documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do candidato interessado e dos documentos do seu cônjuge;

l) Matrícula atualizada da terra ou contrato de compra e venda ou contrato de arrendamento,

m) Recibos de luz,

n) Bloco de produtor,

o) Declaração de Aptidão ao PRONAF,

p) Declaração própria e laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio ou Emater/Ascar, de que os produtos são oriundos de seu domicílio, imóvel rural próprio ou arrendado ou produtor vizinho;

q) Ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada, contendo os dados pessoais e de seu cônjuge, ramo de atuação e/ou atividade desenvolvida, produtos a serem oferecidos na Feira e demais informações, conforme modelo - (ANEXO I);

r) Para o comércio de alimentos (exceto frutas e verduras in natura), deverá apresentar o Alvará sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente - Produtos de origem animal com SIM (Serviço de Inspeção Municipal) DIPOA (Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal) ou SIF (Serviço de Inspeção Federal).

3.2. PARA ARTESÃOS:

s) Cópia dos documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do candidato interessado;

t) Recibos de luz

u) comprovante de endereço no Município

v) declaração de que somente utiliza mão-de-obra familiar

x) Ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada, contendo os dados pessoais e de seu cônjuge, ramo de atuação e/ou atividade desenvolvida, produtos a serem oferecidos na Feira e demais informações, conforme modelo - (ANEXO II);

4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

4.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento devidamente aprovados, sendo submetidos à homologação da autoridade competente.

4.2. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, junto ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Santo Cristo/RS, a partir de 24 de novembro de 2025, no horário de expediente regular, ou através do email compras@santocristo.rs.gov.br.

4.3. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será CREDENCIADO e vinculado nas obrigações assumidas através de termo de cessão de uso.



4.4. Os candidatos interessados que não atenderem ao que consta no Chamamento Público deste Edital estarão automaticamente desclassificados.

4.5. Caso houver número superior de candidatos inscritos a número de estandes disponíveis serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção e classificação, respeitados inicialmente o quantitativo de estandes por setor:

a) Sorteio público distinto dos estandes dos setores de agricultura familiar e de artesanato entre todos os interessados que tiveram seus nomes homologados por este edital, em que cada interessado será identificado por número prévio.

I. Se não forem preenchidos todos os espaços inicialmente definidos para cada setor estes poderão ser realocados para o outro setor.

b) Os demais números sorteados serão considerados suplentes na sequência em que forem sorteados e serão chamados nesta ordem atendendo os demais requisitos estabelecidos neste chamamento público, em caso de desistência de um dos participantes;

c) Este sorteio permanecerá válido pelo período de vigência da primeira concessão de uso e ao final de todo ano que houver número maior de interessados a espaços disponíveis será ser realizado novo sorteio público com a participação dos feirantes instalados e dos novos interessados.

4.6. Em caso de não haver número suficiente de inscritos para a ocupação de espaços por um dos setores e houver excedentes inscritos em outro, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio poderá autorizar a instalação de maior número de interessados do outro setor até o final do ano a que se refere o chamamento público.

5. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS:

5.1. Os agricultores familiares devem comprovar sua situação regular no setor primário e possuir bloco de produtor rural ativo, bem como comprovar, através de declaração própria e de laudos técnicos emitidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio e pela EMATER/ASCAR, de que os produtos são oriundos de seu domicílio, imóvel rural próprio ou arrendado ou produtor vizinho, desde que cadastrado como parceiro rural, situado no Município;

5.2. Os artesãos autônomos ou associação de artesãos devem apresentar comprovante de endereço no Município e declaração escrita de que somente utilizam mão-de-obra familiar, sem vínculo empregatício;

5.3. O feirante fica autorizado a expor e/ou vender apenas produtos oriundos de seu domicílio, imóvel rural próprio ou arrendado, produtor vizinho, desde que cadastrado como parceiro rural; ;

5.4. Os candidatos homologados ficam obrigados a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão de uso no mesmo estado em que o receberam, não considerada a sua depreciação;

5.5. Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados pelos feirantes deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias, quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências porventura originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço;

5.6. Os candidatos homologados deverão arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público concedido e dos produtos oferecidos pelos feirantes aos consumidores;

5.7. Estar quites com a fazenda pública municipal, estadual e federal e de débitos trabalhistas e comprovar o pagamento da taxa de ocupação anual do estande.



5.8. Fica vedado ao feirante efetuar qualquer alteração na infraestrutura do pavilhão;

5.9. Fica proibida a sublocação de espaço, ficando automaticamente excluídos o sublocador e o sublocado, sem prejuízo ao que consta neste edital e na Lei Municipal nº 3.774/2015.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. Coordenar o Edital de Chamamento Público;

6.2. Disponibilizar o pavilhão próprio para a Feira do Produtor dentro das condições estabelecidas;

6.3. Organizar o funcionamento da Feira do Produtor, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio;

6.4. Proceder semanalmente a limpeza do local em que funciona a Feira do Produtor;

6.5. Solucionar demandas que surgirem.

7. DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A concessão de uso de que trata este edital será até o dia 31 de dezembro de 2026, prorrogável por períodos anuais até o limite legal, caso não haja novos interessados na ocupação dos estandes/espacos físicos, mediante recolhimento da taxa estabelecida no Art. 5º da Lei municipal nº 3.774/2015. Caso contrário, deverá ser atendida ao que consta na lei municipal.

7.2. Os candidatos selecionados terão o prazo de até 5 (cinco) dias para assinar o respectivo termo de concessão, sob pena de perda do credenciamento.

7.3. Se, dentro do prazo, o candidato selecionado não assinar o termo de concessão, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinar o termo de concessão, e ainda, revogar o credenciamento do primeiro.

8. DAS PENALIDADES

Os feirantes sujeitam-se às seguintes penalidades por infração cometida, caso comprovada:

I - Primeira infração: Advertência através de notificação escrita da secretaria municipal competente;

II - Segunda infração: Autuação e aplicação de multa pela secretaria municipal competente;

III - Terceira infração: Autuação, aplicação de multa e suspensão temporária por 30 dias;

IV - Quarta infração: Suspensão definitiva.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A administração e a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos feirantes credenciados serão exercidas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio.

9.2. Feirante que por iniciativa própria definir que não mais fará uso do espaço deverá comunicar oficialmente a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio que poderá, nesse caso, repassar o espaço a outro feirante interessado, desde que respeitadas as condições de ingresso.

9.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital.

9.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.

9.5. Mais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Santo Cristo - RS, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (55) 3541-2000, ou ainda na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio.



9.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I (Somente para agricultura familiar) – Modelo da ficha de inscrição dos candidatos;

ANEXO II (Somente para artesanato) - Modelo da ficha de inscrição dos candidatos;

ANEXO III – Declaração assinada do candidato e de seu cônjuge de que tem ciência de que pode cadastrar parceiros junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio para o fornecimento de produtos a seu estande;

ANEXO IV - Declaração assinada do candidato e de seu cônjuge de que residem há mais de 01 (um) ano no Município;

ANEXO V - Declaração de que conhece a Lei Municipal nº 3.774/2015 e de que deve permanentemente respeitar o que consta na mesma;

ANEXO VI – Declaração de que tem ciência de que pode comercializar apenas produtos oriundos de sua propriedade ou de parceiros do Município de Santo Cristo;

ANEXO VII - Declaração de que participará da construção do Regimento da Feira do Produtor e de que tem ciência de que deve rigorosamente respeitar o que nele constar;

ANEXO VIII - Declaração de que tem ciência de que deve recolher a taxa anual de ocupação do estande, à vista, na tesouraria da Prefeitura Municipal até o dia 30 de janeiro de 2026 e de que deve apresentar cópia do comprovante no mesmo prazo na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio.

SANTO CRISTO, 21 de novembro de 2025.

Charles Thiele
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (Somente para agricultura familiar)

Nome completo:

CPF:

CI:

Cônjuge:

CPF:

CI:

Endereço:

Bloco de produtor nº:

(☐) Proprietário (☐) Arrendatário (☐) Outro

DAP nº:

Ramo de atuação ou atividade desenvolvida:

Produtos a serem oferecidos na Feira:

Vai cadastrar parceiro(s)?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (Somente para artesanato)

Nome completo:

CPF:

CI:

Cônjuge:

CPF:

CI:

Endereço:

Ramo de atuação ou atividade desenvolvida:

Produtos a serem oferecidos na Feira:

Vai cadastrar parceiro(s)?



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do Chamamento Público nº 007/2025, de que temos ciência de que podemos cadastrar parceiros junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio para o fornecimento de produtos no estande da Feira Municipal do Produtor.

Santo Cristo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do titular

Assinatura do(a) cônjuge



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do Chamamento Público nº 007/2025, de que residimos no Município de Santo Cristo há mais de 01 (um) ano.

Santo Cristo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do titular

Assinatura do(a) cônjuge



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do Chamamento Público nº 007/2025, de que recebemos uma cópia da Lei Municipal nº 3.774//2015, de que temos pleno conhecimento e domínio da mesma e de que devemos atender permanentemente ao que nela consta, enquanto feirante na Feira Municipal do Produtor.

Santo Cristo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do titular

Assinatura do(a) cônjuge



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do Chamamento Público nº 007/2025, de que temos ciência de que podemos comercializar apenas produtos oriundos de nossa propriedade ou fornecidos por parceiros do Município de Santo Cristo devidamente cadastrados por nós junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio, na Feira Municipal do Produtor.

Santo Cristo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do titular

Assinatura do(a) cônjuge



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do Chamamento Público nº 007/2025, de que participaremos da construção do regimento da Feira Municipal do Produtor e de que temos ciência de que devemos respeitar rigorosamente o que nele constar.

Santo Cristo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do titular

Assinatura do(a) cônjuge



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins do Chamamento Público nº 007/2025, de que temos ciência de que devemos recolher a taxa anual de ocupação do estande, à vista, na tesouraria da Prefeitura Municipal **até o dia 30 de janeiro de 2026**, e de que devemos apresentar cópia do comprovante no mesmo prazo na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Agronegócio.

Santo Cristo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do titular

Assinatura do(a) cônjuge



ANEXO IX

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº. ____/2026
ESTANDE Nº ____ DA FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO E _____,
conforme Chamamento Público nº 007/2025.**

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, em Santo Cristo, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, representado pelo seu Prefeito Sr. Charles Thiele.

CONCESSIONÁRIA:

_____, agricultor(a), brasileiro(a).

O CEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebram entre si o presente Termo de Concessão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O CEDENTE cede à CONCESSIONÁRIA, a título oneroso, todos os direitos e encargos de uso de um estande no pavilhão da Feira do Produtor, junto à Praça da Matriz, nesta cidade, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.774/2015, de 24 de dezembro de 2015, e no chamamento público nº 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1. Coordenar a Feira do Produtor;
- 2.2. Disponibilizar o estande do pavilhão da feira;
- 2.3. Proceder a limpeza semanal do local;
- 2.4. Solucionar demandas que surgirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1. Atender ao que consta na lei municipal nº 3.774/2015;
- 3.2. Participar obrigatoriamente da construção do regimento da Feira do Produtor;
- 3.3. Cumprir o estabelecido no regimento da feira;
- 3.4. Utilizar o espaço público apenas para a realização de negócios da feira;
- 3.5. Respeitar os horários oficiais de funcionamento da feira;
- 3.6. O feirante fica autorizado a expor e/ou vender apenas produtos oriundos de seu domicílio, imóvel rural próprio ou arrendado, produtor vizinho, desde que cadastrado como parceiro rural;



3.7. Os feirantes homologados ficam obrigados a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão de uso no mesmo estado em que o receberam, não considerada a sua depreciação;

3.8. Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados pelos feirantes deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias, quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências porventura originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço;

3.9. Os feirantes homologados deverão arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público concedido e dos produtos oferecidos pelos feirantes aos consumidores;

3.10. Permanecer quites com a fazenda pública municipal, estadual e federal e de débitos trabalhistas e comprovar o pagamento da taxa de ocupação anual do estande.

3.11. Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho seus e de seus familiares no estande locado e em função da participação na feira;

3.12. Conservar o imóvel no estado em que o recebeu;

3.13. Deixar o espaço organizado após o seu uso, devendo recolher tudo o que compete a seu estande ou a produtos seus expostos à venda.

DAS VEDAÇÕES:

3.14. Fica vedado efetuar qualquer alteração na infraestrutura do pavilhão;

3.15. Fica proibida a sublocação do espaço, ficando automaticamente excluídos o sublocador e o sublocado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

4.1. A concessão de uso de que trata este edital será até o dia 31 de dezembro de 2026, prorrogável por períodos anuais até o limite legal, caso não haja novos interessados na ocupação dos estandes/espacos físicos. Caso contrário, deverá ser atendido ao que consta na lei municipal.

4.2. A rescisão do termo se dará nos seguintes casos:

a) em caso de abandono do espaço pela concessionária por 60 (sessenta) dias, ou

b) por decisão unilateral da concessionária devendo, para isso, comunicar o cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

c) decisão do cedente quando restar comprovado que a concessionária não está cumprindo o que consta na legislação municipal e superiores, no chamamento público e no regimento interno.

4.3. Em caso de rescisão, o espaço físico deverá retornar ao Município, sem ônus adicional, e o imóvel objeto da concessão de uso deverá ser entregue no mesmo estado em que foi recebido, não considerada a sua depreciação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Os feirantes sujeitam-se às seguintes penalidades por infração cometida, caso comprovada:

I - Primeira infração: Advertência através de notificação escrita da secretaria municipal competente;

II - Segunda infração: Autuação e aplicação de multa pela secretaria municipal competente;



- III - Terceira infração: Autuação, aplicação de multa e suspensão temporária por 30 dias;
IV - Quarta infração: Suspensão definitiva.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Cristo, __ de _____ de 202__.

Charles Thiele
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA